



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE IPANGUAÇU
Rodovia RN - 118 – Distrito de Base Física – Ipanguaçu/RN
CEP. 59508-000 Fone: (84) 3335-2303
E-mail:duip@cefetrn.br

PORTARIA Nº 32/2008-DUIP/CEFET-RN

Ipanguaçu/RN, 04 de novembro de 2008.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE IPANGUAÇU DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 156/2007-DG/CEFET-RN, datada de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007,

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar o uso de fardamento e/ou indumentária adequada pelos discentes da Unidade de Ipanguaçu por questões de segurança e respeito a dignidade das pessoas e da Instituição,

R E S O L V E:

REVOGAR a portaria nº 001/2006-DUIP/CEFET-RN e,

NORMATIZAR o uso de fardamento e/ou indumentária adequada pelos discentes matriculados na Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu do CEFET-RN, conforme segue:

Art. 1º. Para os alunos dos cursos técnicos subseqüentes e de nível médio – modalidades regular e educação de jovens e adultos – da Unidade de Ipanguaçu é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do UNIFORME ESCOLAR, composto por: fardamento-padrão, e fardamento esportivo.

§ 1º. Compõem o fardamento-padrão: camisa, definida pela Diretoria da Unidade, calça tipo *jeans* azul e tênis ou sapato fechado.

§ 2º. Em substituição à calça, as alunas também poderão usar saia tipo *jeans* azul, com comprimento abaixo do joelho.

§ 3º. Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta e *short*, definidos pela Diretoria da Unidade.

§ 4º. Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria da Unidade.

§ 5º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou instituições, além do fardamento-padrão, poderá ser exigido o uso da bata oficial, definida pela Diretoria da Unidade e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

§ 6º. Aqueles que freqüentam os Centros de Aprendizagem e a Biblioteca no turno inverso ao qual está matriculado deverão trajar vestuário adequado, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

§ 7º. Entende-se por vestuário adequado, roupas que não provoquem constrangimento, tais como blusa, camisa de manga, saia com comprimento abaixo do joelho, calça comprida e bermuda com o comprimento abaixo do joelho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE IPANGUAÇU

Rodovia RN - 118 – Distrito de Base Física – Ipanguaçu/RN

CEP. 59508-000 Fone: (84) 3335-2303

E-mail: duip@cefetrn.br

Art. 2º. Para os alunos de outros cursos oferecidos na UNED o uso do fardamento-padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, citado no art. 1º, § 7º.

§ 1º. Fica reservada à Diretoria da Unidade a autorização do uso de camisa específica para o curso, quando for necessário.

Art. 3º. No exercício de suas atividades laborais na Instituição, os estudantes participantes do programa de bolsa de trabalho deverão usar o fardamento-padrão, podendo substituir a camisa do fardamento por camisa de manga comum.

Art. 4º. Não é permitido o acesso às atividades acadêmicas regulares do CEFET/RN – Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu, trajando saia curta ou minissaia, blusa do tipo *top*, bustiê e miniblusa, bermuda, *short*, calção e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos.

Parágrafo Único. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade. A declaração deverá ser entregue ao Coordenador de Turno.

Art. 5º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Divisão de Ensino, através da Coordenação de Turno; aos Departamentos Acadêmicos, por meio da Coordenação de Laboratórios, bem como à Coordenação de Segurança, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do CEFET-RN de colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 6º. O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir do primeiro dia de aula a cada semestre.

Parágrafo Único. Aos alunos novatos, será dado um prazo de 02 (duas) semanas, a contar do início do semestre letivo.

Art. 7º. O aluno que não estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma notificação do Coordenador de Turno, que irá registrá-la, encaminhá-la aos pais ou responsáveis para que os mesmos tomem ciência, e arquivá-la.

§ 1º. Ao receber a segunda notificação, a Coordenação de Turno fará uma comunicação formal através de carta ou telefone aos pais ou responsáveis do aluno.

§ 2º. A partir da terceira notificação não será permitido ao aluno o acesso às dependências da escola sem o fardamento, devendo os pais ou responsáveis serem comunicados.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Chefe da Divisão de Ensino da Unidade de Ipanguaçu.

Art. 9º. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

EVANDRO FIRMINO DE SOUZA
Diretor da Unidade Ipanguaçu